XXXV SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

09 A 13 DE NOVEMBRO

Fortaleza • Ceará

MÓDULO Nº 31

Receita Orçamentária e Patrimonial

RC1

Apoio: UNI7 25 anos | Tribunal de Contas do Estado do Ceará | Ceará Governo do Estado Secretaria da Fazenda | CRCCE Conselho Regional de Contabilidade do Ceará

Organização: FBC Fundação Brasileira de Contabilidade

Idealização e realização: CFC Conselho Federal de Contabilidade | Tesouro Nacional

Slide 1

RC1 Área livre editavel

Rhal (arte@) • CQueiroz; 2026-05-27T20:44:06.195

Avisos Importantes.

- 📚 **Materiais e Conteúdos**
  Os conteúdos e demais materiais da SECOFEM estão disponíveis na página eletrônica do **Tesouro Nacional**, no link XXXV SECOFEM Presencial Fortaleza - CE (de 9 a 13 de novembro de 2026).

- ➡️ Conforme item 7 do edital: **Não serão fornecidos materiais impressos, pastas, blocos para anotações ou similares.**

- 🔄 **Troca de Oficinas**
  Para dúvidas ou, excepcionalmente, sobre troca de oficinas, procure a **Sala de Credenciamento e Apoio**.

Avisos Importantes.

- 📄 **Certificados**
  Os certificados estarão disponíveis em até **5 dias úteis** no site do FBC, no mesmo local onde foi realizada a inscrição. Para ter direito ao certificado via on-line o participante deverá cumprir a carga horária de 35h de participação no evento, conforme item 11. CERTIFICADOS do edital.
- 📝 **Avaliação das Oficinas**
  A avaliação deverá ser feita para **cada módulo assistido**, ao término de cada oficina.
- **Avaliação da estrutura e organização do Evento**:

  Deve ser feita apenas uma vez, no QR-CODE disponibilizado.

Avisos Importantes.

- **Dúvidas sobre o certificado e presença:**

✓ Entre em contato com o FBC via e-mail:

✓ **secofem3@fbc.org.br**

- **Dúvidas sobre o conteúdo das oficinas**

✓ Entre em contato pelo e-mail:
cconf@tesouro.gov.br

📌 Horários das Atividades — SECOFEM

🕗 **Início:** Das **8h às 12h**
☕ **Intervalo:** 15 min, a partir das **10h**

🍽️ **Almoço:** Das **12h às 13h30**

🕞 **Tarde:** Das **13h30 às 17h30**
☕ **Intervalo:** 15 min, a partir das 15h30

Sumário

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2 RECEITA PATRIMONIAL

3 MUDANÇAS NORMATIVAS

Receita Orçamentária

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: PRINCIPAIS CRITÉRIOS APLICÁVEIS

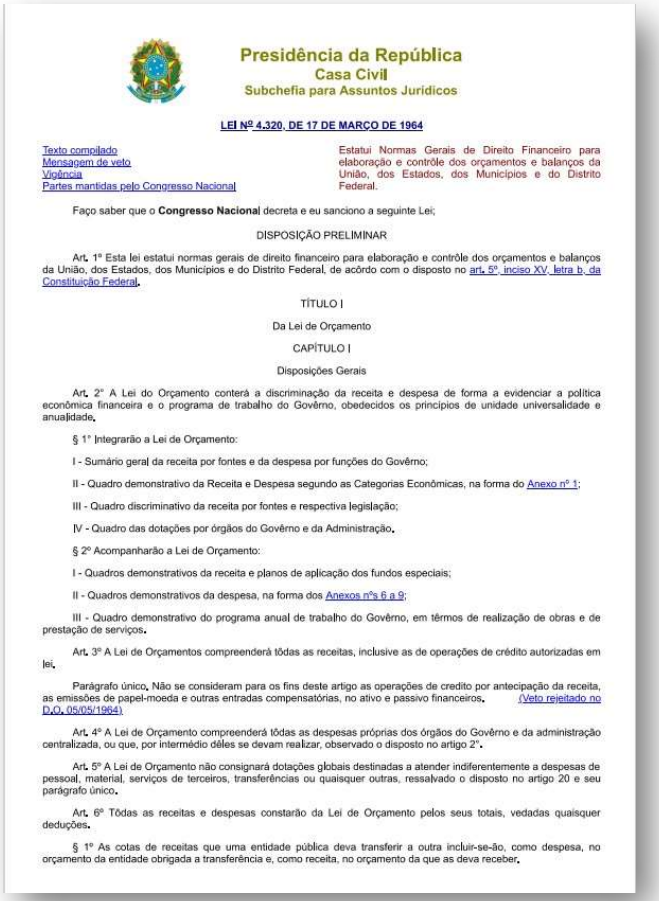

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

LF 4.320/64 (arts. 9 a 11, 35 I e 51 a 57)

MCASP 11ª edição
(Parte I, item 3)

Ementário da Receita Orçamentária 2023
(Portaria STN 831/21 e alterações posteriores)

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CONCEITO

Receitas Públicas

INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

- São disponibilidades de recursos
- São utilizados para cobertura de despesas
- Pertencem ao Estado
- Transitam pelo patrimônio
- Aumentam o saldo financeiro
- Em regra, estão previstas na LOA

INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Representam entradas compensatórias (ex: cauções, retenções de terceiros, etc.)

Cofres Públicos

2 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CONCEITO

"São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade." **(MCASP, 11ª ed.)**

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: REGIME ORÇAMENTÁRIO

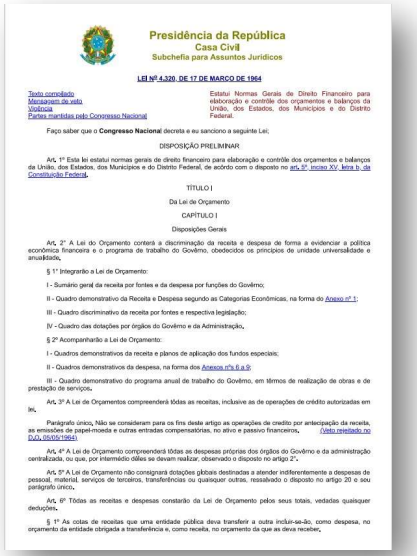

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no DJU, 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

Previsão

↓

Lançamento

↓

Arrecadação

↓

Recolhimento

A Secretaria de Educação de um determinado Poder Executivo efetuou a liquidação e o pagamento da folha mensal em 30.04.25 (utilizando recursos do Fundeb), a qual possuía valores de imposto de renda a serem retidos pelo empregador. Em 06.05.25, a Secretaria transferiu o montante de imposto de renda retido à conta de movimento, administrada pela Secretaria da Fazenda. **Quando a receita orçamentária deve ser registrada?**

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: EFETIVO INGRESSO FINANCEIRO?

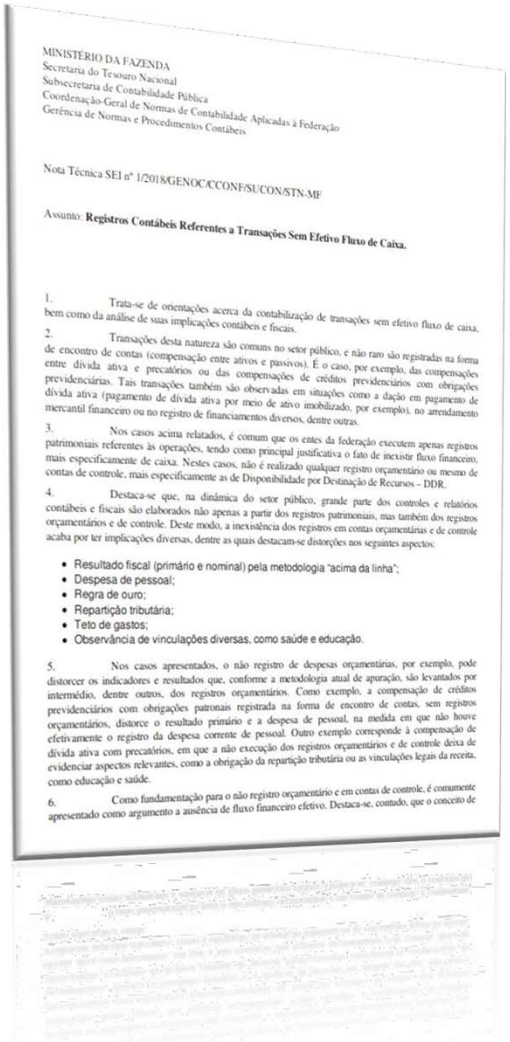

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis

Nota Técnica SEI nº 1/2018/GENOC/CCONF/SUCON/STN-MF

Assunto: **Registros Contábeis Referentes a Transações Sem Efetivo Fluxo de Caixa.**

1. Trata-se de orientações acerca da contabilização de transações sem efetivo fluxo de caixa, bem como da análise de suas implicações contábeis e fiscais.

2. Transações desta natureza são comuns no setor público, e não raro são registradas na forma de encontro de contas (compensação entre ativos e passivos). É o caso, por exemplo, das compensações entre dívida ativa e precatórios ou das compensações de créditos previdenciários com obrigações previdenciárias. Tais transações também são observadas em situações como a dação em pagamento de dívida ativa (pagamento de dívida ativa por meio de ativo imobilizado, por exemplo), no arrendamento mercantil financeiro ou no registro de financiamentos diversos, dentre outras.

3. Nos casos acima relatados, é comum que os entes da federação executem apenas registros patrimoniais referentes às operações, tendo como principal justificativa o fato de inexistir fluxo financeiro, mais especificamente de caixa. Nestes casos, não é realizado qualquer registro orçamentário ou mesmo de contas de controle, mais especificamente as de Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR.

4. Destaca-se que, na dinâmica do setor público, grande parte dos controles e relatórios contábeis e fiscais são elaborados não apenas a partir dos registros patrimoniais, mas também dos registros orçamentários e de controle. Deste modo, a inexistência dos registros em contas orçamentárias e de controle acaba por ter implicações diversas, dentre as quais destacam-se distorções nos seguintes aspectos:

- Resultado fiscal (primário e nominal) pela metodologia "acima da linha";
- Despesa de pessoal;
- Regra de ouro;
- Repartição tributária;
- Teto de gastos;
- Observância de vinculações diversas, como saúde e educação.

5. Nos casos apresentados, o não registro de despesas orçamentárias, por exemplo, pode distorcer os indicadores e resultados que, conforme a metodologia atual de apuração, são levantados por intermédio, dentre outros, dos registros orçamentários. Como exemplo, a compensação de créditos previdenciários com obrigações patronais registrada na forma de encontro de contas, sem registros orçamentários, distorce o resultado primário e a despesa de pessoal, na medida em que não houve efetivamente o registro da despesa corrente de pessoal. Outro exemplo corresponde à compensação de dívida ativa com precatórios, em que a não execução dos registros orçamentários e de controle deixa de evidenciar aspectos relevantes, como a obrigação da repartição tributária ou as vinculações legais da receita, como educação e saúde.

6. Como fundamentação para o não registro orçamentário e em contas de controle, é comumente apresentado como argumento a ausência de fluxo financeiro efetivo. Destaca-se, contudo, que o conceito de

Deste modo, e com vistas a dar transparência às implicações das transações no setor público bem como instrumentalizar a gestão pública, os órgãos de controle e a sociedade em geral, orienta-se que **o registro em contas orçamentárias e de controle seja realizado como regra geral nas transações de compensação entre ativos e passivos que não envolvem fluxo de recursos financeiros**.

MCASP 11ª ed., Parte I, item 6

ANEXO 3 – Multas contratuais retidas em pagamento a fornecedor

Modelagem contábil aplicada a casos de contratos em que o ente público aplica multa ao fornecedor, sendo realizada despesa orçamentária no valor integral da parcela do contrato, que é paga em parte pelo crédito referente à própria multa. Destaca-se o registro de ativo financeiro (multa) concomitante ao registro de receita, mesmo sem o efetivo fluxo de caixa.

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Portaria Interministerial nº 163/2001 e Portaria STN nº 831/2021 e atualizações

C	O	E	D1	DD2	D3	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita			Tipo

a.b.c.d.ee.f.g

00 até 49 → Códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, DF e Municípios

50 até 98 → Identificam códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios

99 → "Outras receitas" (receitas genéricas que não tenham código identificados específico)

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Ementário da Receita Orçamentária

Publicado em 21/08/2024 09:31 | Modificado em 05/08/2026 16:50 Compartilhe:

O ementário da classificação por natureza da receita orçamentária visa subsidiar os entes da Federação no processo de planejamento e execução do orçamento, propiciando o adequado registro contábil das receitas orçamentárias. Nesta área, encontram-se todas as codificações da classificação por natureza da receita orçamentária estabelecidas por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e da Portaria MF nº 831, de 7 de maio de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, **atualizada**

Anexo da Portaria STN nº 831/21, atualizado até a Portaria STN/MF nº 1.985/26, clique aqui.

Ementário da Classificação por Natureza de Receita - válido para 2027

Ementário - Tabela de Códigos - válido para 2027.

- Portaria STN nº 1.985, de 6/7/26, clique aqui.
- Síntese de alterações, clique aqui.

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Categorias Econômicas

- OBJETIVO: identificar de onde surgem os recursos para financiar o consumo e os investimentos públicos.

- Categorias:
  - Receitas Correntes
  - Receitas de Capital

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Origem

- OBJETIVO: identificar procedência das receitas.

Categoria econômica

1 - Receitas Correntes

Origem

- 1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
- 2 - Contribuições
- 3 - Receita Patrimonial
- 4 - Receita Agropecuária
- 5 - Receita Industrial
- 6 - Receita de Serviços
- 7 - Transferências Correntes
- 9 - Outras Receitas Correntes

2 - Receitas de Capital

- 1 - Operações de Crédito
- 2 - Alienação de Bens
- 3 - Amortização de Empréstimos
- 4 - Transferências de Capital
- 9 - Outras Receitas de Capital

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Espécie

- OBJETIVO: permitir a qualificação, com maior detalhe, do fato gerador das receitas.

Desdobramentos

- OBJETIVO: identificar as particularidades de cada receita, se necessário.

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO

Tipo

0	Natureza Agregadora
1	Receita Principal
2	Multa e Juros da Receita Principal
3	Dívida Ativa da Receita Principal
4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal
5	Multa da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
6	Juros da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
7	Multas da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
8	Juros da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
9	Desdobramento a ser especificado futuramente pela SOF e STN

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

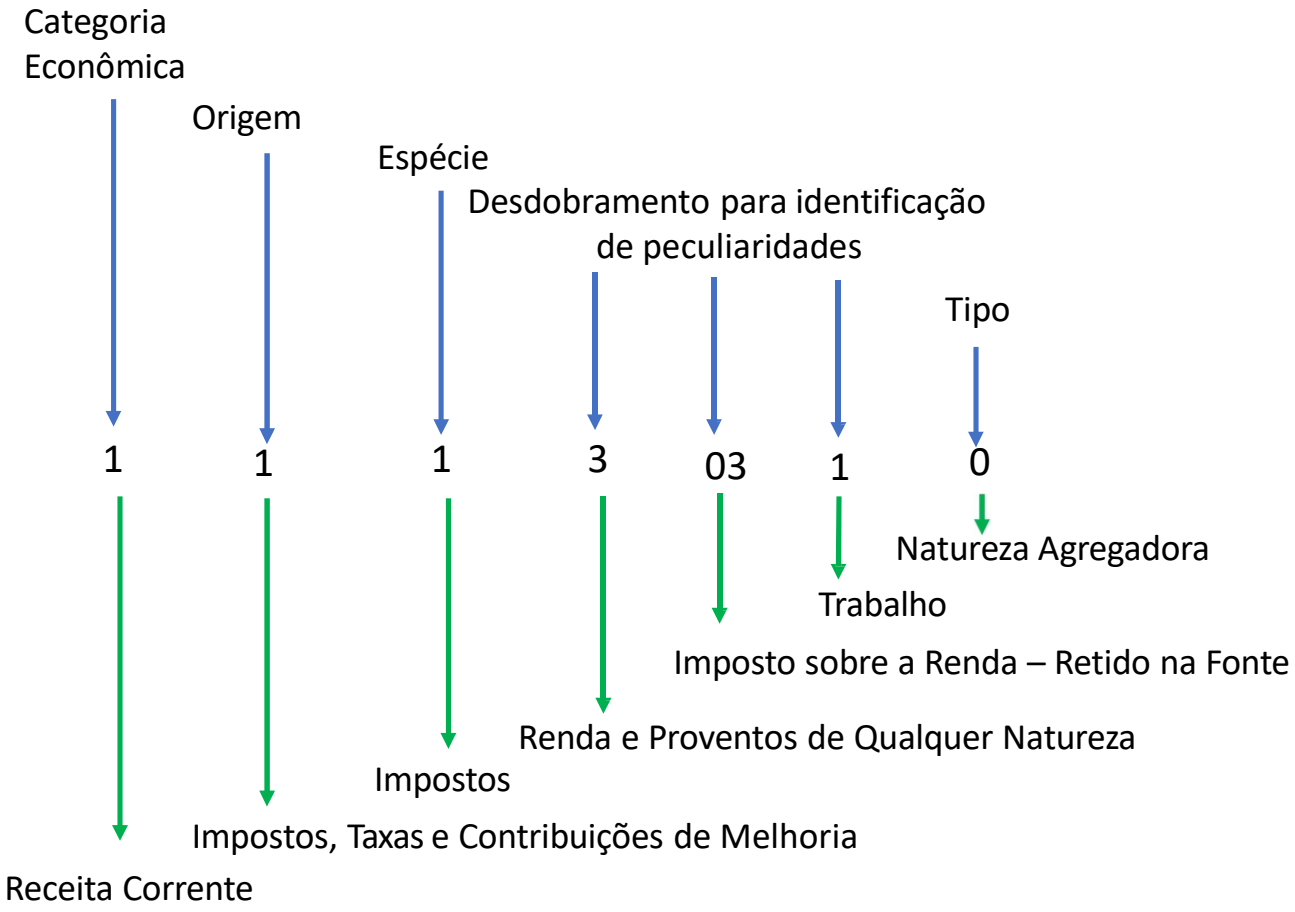

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: REGIME ORÇAMENTÁRIO X CONTÁBIL

Receita Orçamentária

Todos os ingressos financeiros, exceto extraorçamentários

Reconhecimento: Arrecadação

Ingressos de outros recursos: não contabilizados como receitas orçamentárias

Variação Patrimonial Aumentativa

Ingressos financeiros que aumentam o PL ou Situação Patrimonial Líquida

Reconhecimento: Lançamento ou controle do recurso

Ingressos de outros recursos: podem ser contabilizados como VPA

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CONTABILIZAÇÃO

Ao final de um determinado mês, a Secretaria da Fazenda de uma Prefeitura identifica que os recursos da fonte ordinária (tesouro – taxas não vinculadas) aplicados em renda fixa (CDB) renderam $ 17.000. O saldo anterior na aplicação era $ 400.000. Os recursos não foram resgatados no referido mês, permanecendo aplicados.

Natureza de Informação Orçamentária

6.2.1.1.x.xx.xx
Receita a Realizar

(1.1) **$ 17.000**

NR 1.3.2.1.01.0.1

Remuneração de Depósitos Bancários

6.2.1.2.x.xx.xx
Receita Realizada

(1.1) **$ 17.000**

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CONTABILIZAÇÃO

NATUREZA DE INFORMAÇÃO PATRIMONIAL

1.1.1.1.1.50.xx
Aplicação Financeira

(S.A.) $ 400.000	
(1.2) $ 17.000	
417.000	

4.4.5.2.x.xx.xx
Remuneração de Aplicações Financeiras

(1.2) $ 17.000

Natureza de Informação de Controle

7.2.1.1.x.xx.xx
Controle da Disponibilidade de Recursos

(1.3) $ 17.000

FR 1.501.0000

Outros Recursos Não Vinculados

8.2.1.1.x.xx.xx
Disponibilidade por Destinação de Recurso

(1.3) $ 17.000

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Em regra, as fontes ou destinações de recursos reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes ou destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos. **(MCASP, Parte II, item 5)**

No momento da arrecadação, a FR deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo "F") e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). **A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada.**

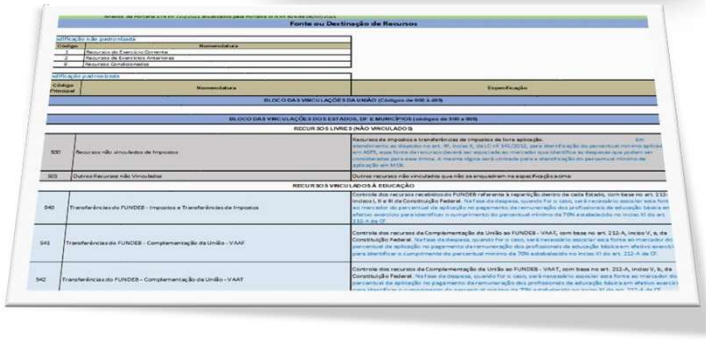

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Fonte ou Destinação de Recursos

Publicado em 09/07/2021 10:09 | Modificado em 13/08/2026 12:21 Compartilhe:

Fonte ou Destinação de Recursos

O código de fonte ou destinação de receita tem como objetivo agrupar receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, identificando as vinculações legais existentes e funcionando como um mecanismo integrador entre a receita e a despesa.

Denomina-se Fonte de Recurso a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.

Nesta área, encontram-se todas as codificações da fonte ou destinação da receita estabelecidas por meio da Portaria Conjunta STN SOF nº 20/2021, da Portaria SOF nº 14.956/2021, e da Portaria STN nº 710/2021.

Portaria Conjunta STN SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.

A Portaria STN/MF nº 710, de 2021, atualizada até a Portaria STN/MF nº 1.986/2026.

Fontes ou Destinações de Recursos de Estados, DF e Municípios - Orientações para utilização.

Fonte ou Destinação de Recursos válida para 2027.

Fonte ou Destinação de Recursos 2027.

- Portaria STN/MF nº 1.986, de 6 de julho de 2026. clique aqui.
- Portaria STN/MF nº 636/2026, de 10 de março de 2026, clique aqui.

Receita Patrimonial

2 RECEITA PATRIMONIAL: AFINAL DO QUE ESTAMOS FALANDO?

Receita corresponde a **aumentos na situação patrimonial líquida da entidade** não oriundos de contribuições dos proprietários.

NBC TSP EC, item 5.29

Receita compreende ingressos brutos de **benefícios econômicos** ou de **potencial de serviços** recebidos ou a receber pela entidade que reporta a informação, o que representa o aumento na situação patrimonial líquida, com exceção dos aumentos relativos à contribuição dos proprietários.

NBC TSP 01, item 12

2 RECEITA PATRIMONIAL: EVENTOS QUE DÃO ORIGEM À RECEITA

Receitas de Transações **SEM** Contraprestação

Transações nas quais a entidade recebe recursos **sem nada entregar, entrega valor irrisório em troca ou fornece compensação que não se aproxima do valor justo dos recursos recebidos**.

Receitas de Transações **COM** Contraprestação

Transações nas quais a entidade recebe ativos ou serviços, ou tem passivos extintos, e diretamente entrega em troca um valor aproximadamente equivalente à outra parte.

NBC TSP 01, itens 10 e 11 e NBC TSP 02, item 11

2 RECEITA PATRIMONIAL: EVENTOS QUE DÃO ORIGEM À RECEITA

Evento	Receita de Transação	
	SEM Contraprestação	COM Contraprestação
Ocorrência do fato gerador do IPTU	O	-
Ganho na alienação, a valor de mercado, de bens imóveis públicos, por um Estado	-	O
Doação de bens móveis pelo Poder Legislativo para o Executivo sem especificação do tipo "condição" (reconhecimento contábil do evento no Poder Executivo)	O	-
Transferência constitucional da União para municípios	O	-
Faturamento por autarquia municipal e encaminhamento de cobrança a usuário de serviço, referente a tratamento de esgoto	-	O
Recebimento de recursos de operação de crédito contratual	-	-

2 RECEITA PATRIMONIAL: PRINCIPAIS CRITÉRIOS APLICÁVEIS

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais e que, mediante acordo firmado com a Ifac que autorizou, no Brasil, o CFC como um dos tradutores de suas normas e publicações, outorgando os direitos de realizar tradução, publicação e distribuição das normas internacionais e demais pronunciamentos em formato eletrônico, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada de acordo com a IPSAS 23 – *Revenue from Non-Exchange Transactions,* editado pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IPSASB/Ifac):

Receita SEM Contraprestação

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP 02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a NBC TSP 02 – Receita de Transação com Contraprestação.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais e que, mediante acordo firmado com a Ifac que autorizou, no Brasil, o CFC como um dos tradutores de suas normas e publicações, outorgando os direitos de realizar tradução, publicação e distribuição das normas internacionais e demais pronunciamentos em formato eletrônico, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada de acordo com a IPSAS 9 – *Revenue from Exchange Transactions,* editado pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IPSASB/Ifac):

Receita COM Contraprestação

Parte II

Item 14 - RTSC

Item 15 - RTCC

2 RECEITA PATRIMONIAL: PRINCIPAIS CRITÉRIOS APLICÁVEIS

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	União [1]	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	União	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	União	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
	DF e Estados	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

29. A entidade deve **reconhecer** o ativo oriundo de transação sem contraprestação quando obtém o controle dos recursos que se enquadram na definição de ativo e satisfazem aos critérios de reconhecimento. Em determinadas circunstâncias, tais como quando o credor perdoa a dívida, a redução do valor contábil do passivo previamente reconhecido pode surgir, em vez do reconhecimento do ativo. Em outros casos, o ganho do controle do ativo pode também trazer consigo obrigações que a entidade deve reconhecer como passivo.

31. A entrada de recursos de transação sem contraprestação que se enquadre na definição de **ativo** deve ser reconhecida como ativo quando e somente quando:

(a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade;

(b) o **valor justo** do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

Ilustração da análise da entrada de recursos

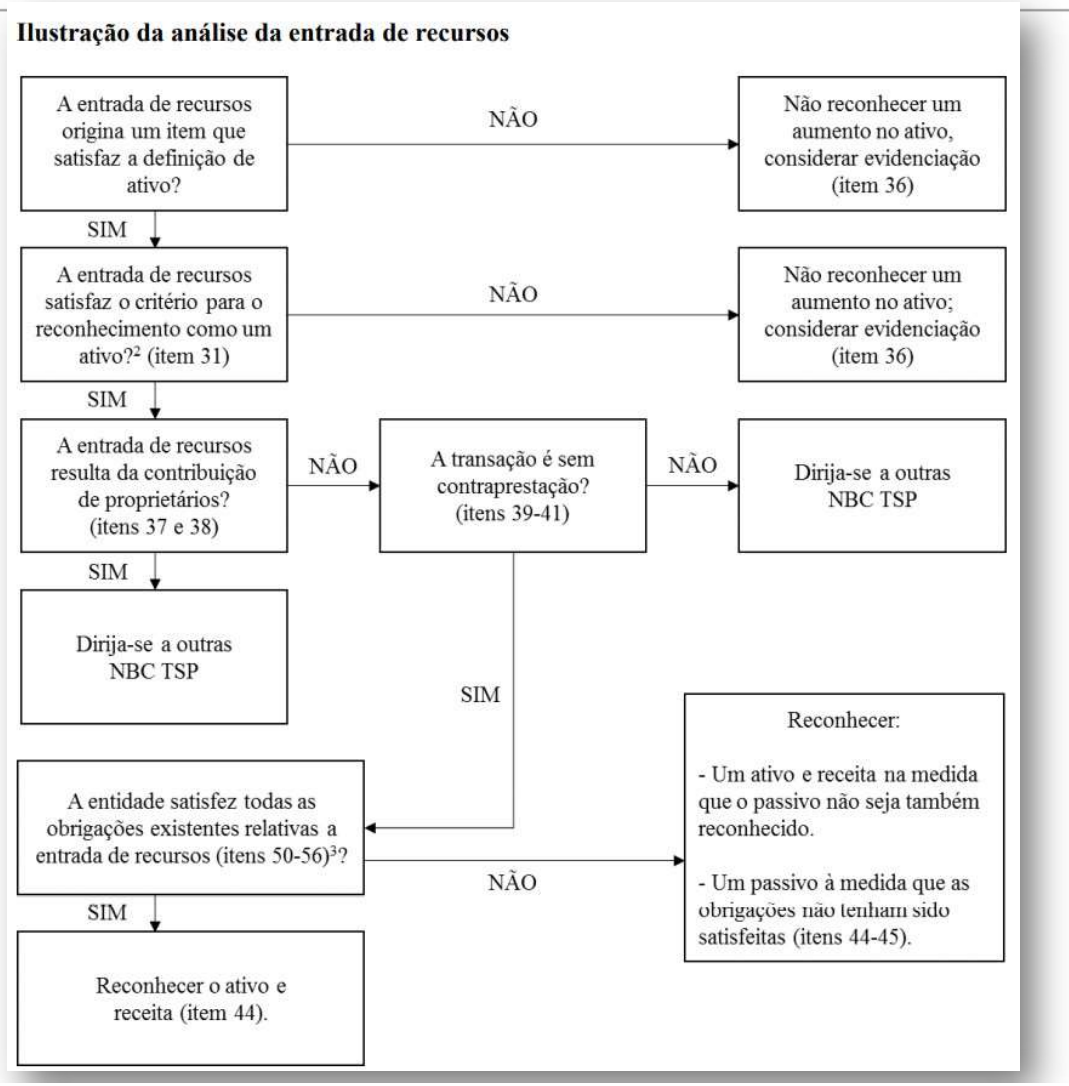

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

Reconhecimento

Fonte: TESOURONACIONAL

I – Em regra, uma transação sem contraprestação gera VPA para o ente ou órgão recebedor;

II.– Em contrapartida, a entrada de recursos provoca a contabilização de um ativo;

III. – Contudo, a transação pode gerar despesas, o que implica a necessidade de contabilização de uma VPD.

Ativos sujeitos a especificações

Exemplo: remuneração da rede bancária pela prestação de serviços de arrecadação de tributos.

Restrições	Especificações que **limitam ou direcionam** os objetivos pelos quais um ativo transferido pode ser utilizado, mas que **não determinam a devolução ou pagamento** ao transferente caso não utilizados conforme especificado.	Apesar da possibilidade do ente recebedor ser responsabilizado ou demandado administrativa ou judicialmente, **não há necessidade de contabilização inicial de um passivo**.
Condições	**Obrigação** de consumo ou utilização dos ativos recebidos **de forma determinada** e, em caso de não observância, tem-se a **necessidade de devolução** dos ativos recebidos ou valor equivalente.	**Deve ser constituído um passivo** equivalente pelo ente recebedor. À medida que as condições são satisfeitas, o passivo é reduzido e uma receita é reconhecida.

RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

Reconhecimento

Receitas	Reconhecimento
Tributos	Fato gerador da obrigação tributária
Transferências Constitucionais ou Legais	Arrecadação pelo ente transferidor ou recebimento da transferência
Transferências Voluntárias – sem condições	Recebimento da Transferência
Transferências Voluntárias – com condições	Cumprimento da Condição
Perdão de Dívida	Dívida não satisfaz definição ou critérios de reconhecimento

RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

Reconhecimento

Receitas	Reconhecimento
Multas	Infração das exigências legais ou outras regulamentações
Herança	Reivindicação exequível
Doações em Dinheiro e Bens em Espécie	No momento do recebimento/acordo obrigatório
Serviço em Espécie	Se reconhecidos, quando detém o controle do ativo
Empréstimo Subsidiado	Subsídio de acordo com critérios da norma

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

Ativos sujeitos a especificações

A transferência de recursos intergovernamentais que determinam a aplicação em determinadas ações de educação, mas não há a expectativa que os recursos sejam devolvidos para o governo concedente por falhas em monitoramento e controle.

A transferência de caixa a pesquisadores que deve ser aplicado na aquisição de equipamentos conforme especificado no termo de outorga, caso contrário deverá ser devolvido.

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTSC MENSURAÇÃO

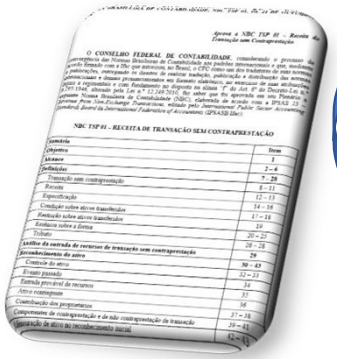

Qual é a contrapartida?

42. O **ativo** adquirido por meio de transação sem contraprestação deve ser mensurado inicialmente pelo seu **valor justo** na data de aquisição.

48. A **receita** de transação sem contraprestação deve ser mensurada pelo **montante do acréscimo na situação patrimonial líquida** reconhecida pela entidade.

57. O montante reconhecido como **passivo** deve ser a **melhor estimativa** do montante necessário para liquidar a obrigação presente na data da apresentação das demonstrações contábeis.

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTSC DIVULGAÇÃO

✓As políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receita de transações sem contraprestação;

✓O montante da receita de tributos e transferências;

✓O montante dos recebíveis oriundos de transações sem contraprestação;

Itens 106 a 125 da NBC TSP 01

✓O montante dos passivos oriundos de transações sem contraprestação;

✓O montante dos ativos sujeitos a restrições e a natureza destas;

✓O montante de recebimentos antecipados e de passivos perdoados.

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTCC RECONHECIMENTO

Itens 19 e 28 da NBC TSP 02

Prestação de Serviços

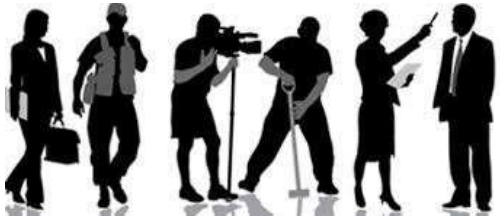

- o montante da receita puder ser mensurado confiavelmente;
- for provável que os benefícios econômicos ou o potencial de serviços associados à transação fluirão para a entidade;
- o estágio de execução dos serviços já executados até a data de apresentação das demonstrações contábeis puder ser mensurada confiavelmente; e
- os custos incorridos na transação e os custos para concluir a transação puderem ser mensurados confiavelmente.

Venda de Bens

- a entidade tiver transferido ao comprador todos os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade dos bens;
- a entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos, nem em grau normalmente associado à sua propriedade nem relacionado ao efetivo controle de tais bens;
- o valor da receita puder ser mensurado confiavelmente;
- for provável que os benefícios econômicos ou potencial de serviços associados à transação fluirão para a entidade; e
- os custos incorridos na transação e os custos para concluir a transação puderem ser mensurados confiavelmente.

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTCC RECONHECIMENTO

Juros, Royalties e Dividendos

- for provável que os benefícios econômicos ou potencial de serviços associados à transação fluam para a entidade; e
- o montante da receita puder ser mensurado confiavelmente.

Juros

- os **juros** devem ser reconhecidos *pro rata tempore* com base na taxa efetiva de juros.

Royalties

- os **royalties** devem ser reconhecidos à medida que forem gerados, conforme a essência do acordo.

Itens 33 e 34 da NBC TSP 02

Dividendos

- **dividendos** ou **distribuições similares** devem ser reconhecidos quando for estabelecido o direito de recebimento por parte do acionista ou da entidade.

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTCC MENSURAÇÃO

Mensuração

Fonte:

*Valor justo da contraprestação recebida ou a receber, considerando os eventuais descontos comerciais e/ou bonificações concedidas pela entidade;

*O valor geralmente é determinado por acordo entre o vendedor ou fornecedor / prestador de serviços com o comprador ou usuário.

Permuta de bens ou serviços por outros de natureza similar	Não geram VPA
Permuta de bens ou serviços por outros de natureza **NÃO** similar	VPA = valor justo dos bens ou serviços recebidos + montante transferido em caixa ou equivalentes de caixa

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTCC DIVULGAÇÃO

✓As políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receita, incluindo os métodos adotados para determinar a percentagem de execução de transações envolvendo a prestação de serviços.

Item 39 da NBC TSP 02

✓O valor de cada categoria significativa de receita reconhecida no período, incluindo as decorrentes de:

i. Prestação de Serviços;
ii. Venda de Bens;
iii. Juros;
iv. Royalties; e
v. Dividendos ou distribuições similares.

✓ O valor das VPA provenientes de trocas de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa.

MUDANÇAS NORMATIVAS

3 IPSAS 47: Receitas

IPSAS EXISTENTES

	CONTRAPRESTAÇÃO		SEM CONTRAPRESTAÇÃO
IPSAS:	IPSAS 9, *Receita de Transações com Contraprestação*	IPSAS 11, *Contratos de Construção*	IPSAS 23, *Receita de Transações sem Contraprestação (Tributos e Transferências)*
IFRS:	IAS 18, *Receita*	IAS 11, *Contratos de Construção*	*n/a*

NECESSIDADE DE MUDANÇA

- Assegurar consistência com a Estrutura Conceitual do IPSASB de 2014
- Resolver questões de aplicação
- Considerar IFRS 15, Receita de Contratos com Clientes

RESULTADO:

IPSAS 47, *Receita*

IPSASB, 2026

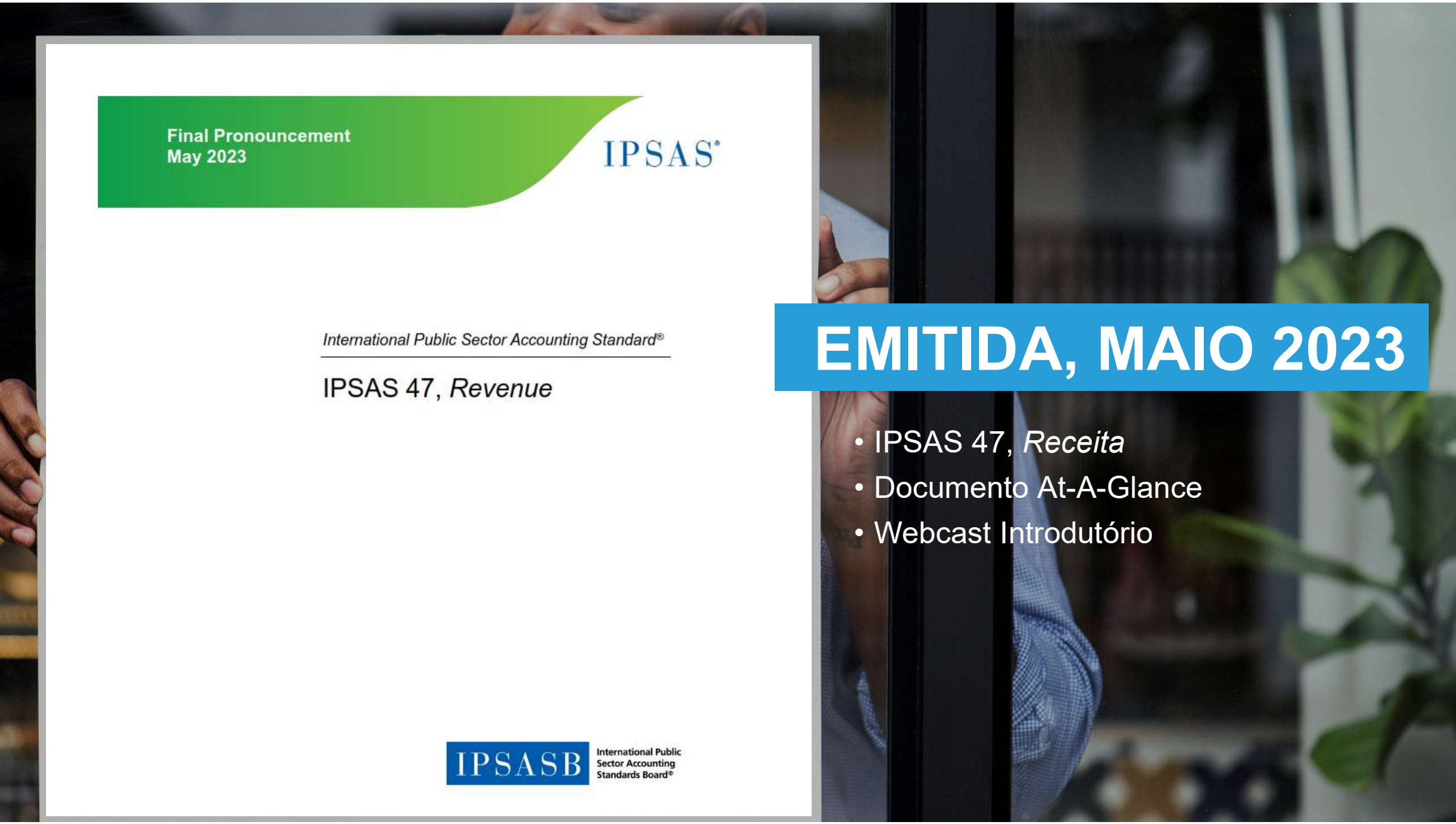

EMITIDA, MAIO 2023

- IPSAS 47, *Receita*
- Documento At-A-Glance
- Webcast Introdutório

3 IPSAS 47: Receitas

IPSAS 47

- Fonte única de exigências
- Dois modelos contábeis
- Relevância para o Setor Público, alinhamento com a IFRS 15
- Orientações adicionais substanciais para dar suporte à aplicação
- Vigência, 1º de Janeiro de 2026

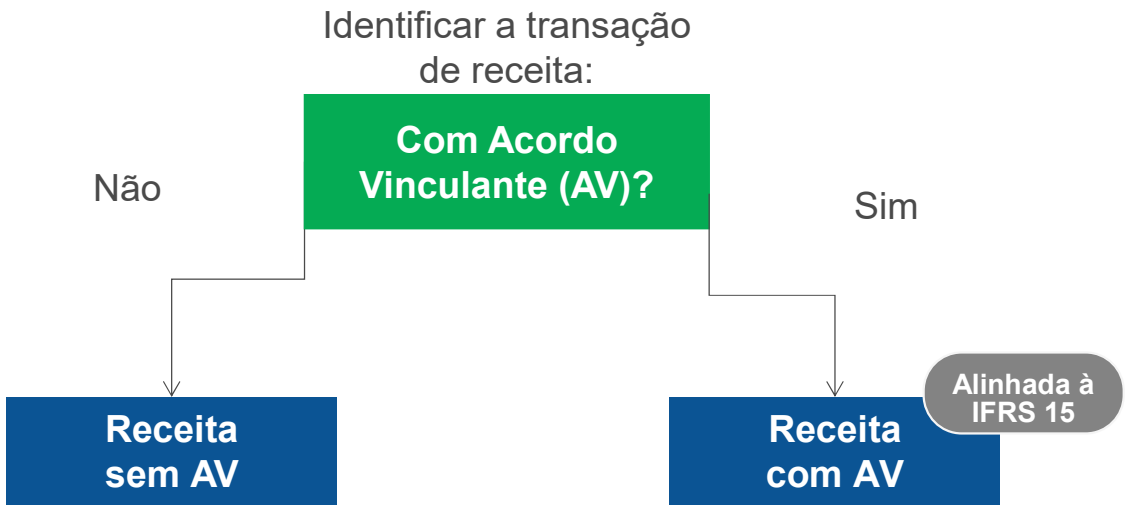

IPSASB, 2026

3 IPSAS 47: Receitas

IPSAS Única … fornece todas as exigências/orientações para contabilizar receitas em uma única norma e comunica a prevalência de tipos de receita no setor público e os conceitos fundamentais.

A transação é decorrente de um Acordo Vinculante (AV)?

- Não → **Receita sem AV**
- Sim → **Receita com AV**

Receita sem AV	
Reconhecimento	• A receita é reconhecida quando a entidade satisfaz qualquer obrigação associada à entrada (ou ao direito de entrada) de recursos. • Direitos ou obrigações são reconhecidos quando atendem à definição de ativo ou passivo, respectivamente.
Mensuração	• Receita pela contraprestação recebida ou a receber. • Ativo pela entrada (ou direito de entrada) de recursos pela contraprestação da transação. • Passivo pela melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação.

Receita com AV	
Reconhecimento	• Identica obrigações de conformidade no AV. • A receita é reconhecida quando a entidade satisfaz obrigações de conformidade associadas à entrada (ou ao direito de entrada) de recursos. • Direitos ou obrigações são reconhecidos quando atendem à definição de ativo ou passivo, respectivamente. • Os custos de obtenção ou de cumprimento de um AV são considerados.
Mensuração	• Receita pela contraprestação recebida ou a receber, decorrente da obrigação de conformidade cumprida (ajustada por efeitos relevantes, por exemplo, o valor presente). • Ativo pela entrada (ou pelo direito de entrada) de recursos pela contraprestação da transação. • Passivo pela melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação.

IPSASB, 2026

3 IPSAS 47: Receitas

Acordo Vinculante

… é um conceito-chave fundamental para a contabilidade de receitas, que exige princípios contábeis distintos para captar a essência de uma transação de receita.

Definition:

Um acordo vinculante é aquele que confere direitos e obrigações, executáveis por meios legais ou equivalentes, às partes envolvidas.

Contraprestação

Direito (Executável por meios legais ou equivalentes)

Obrigação (Executável por meios legais ou equivalentes)

	Parte A	Parte B
Direito	✓	✓
Obrigação	✓	✓

IPSASB, 2026

3 IPSAS 47: Receitas

Receitas

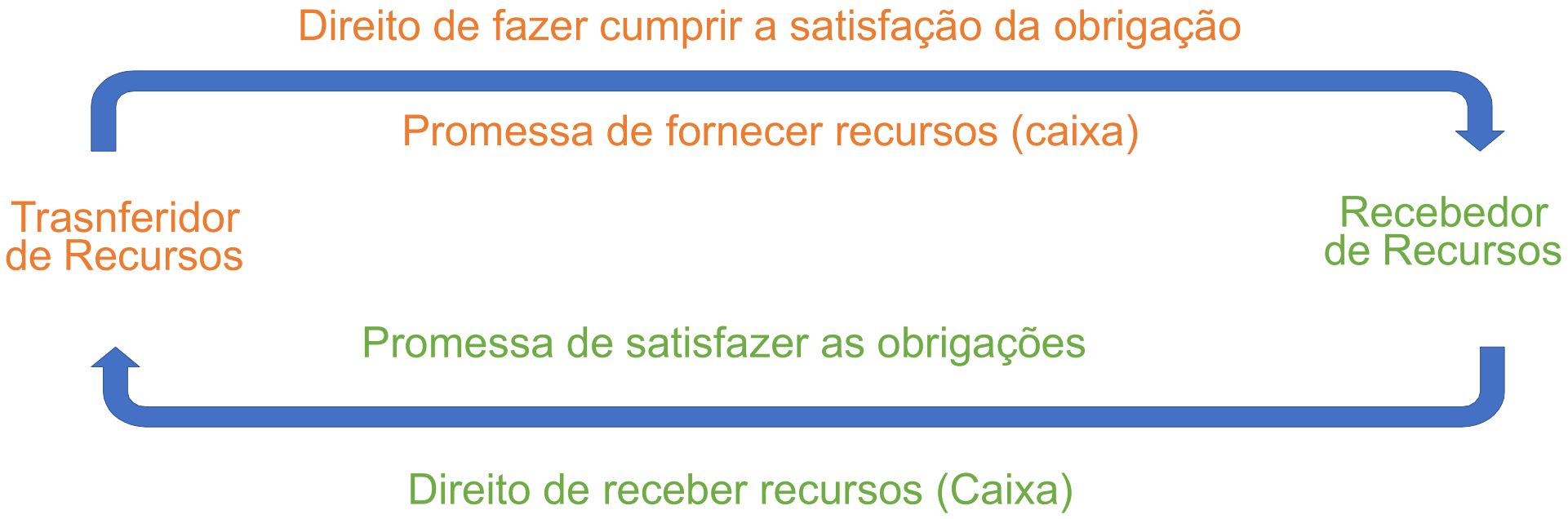

3 IPSAS 47: Receitas

Enforceability - Executoriedade

Executoriedade…

- Faz uma acordo ser *vinculante*
- Mantém as partes envolvidas *responsáveis*
- Baseia-se na *habilidade*, não em probabilidade

Executoriedade…

- Pode surgir de *vários mecanismos*
- Deve ser avaliado pela consideração de *todos os fatores relevantes*

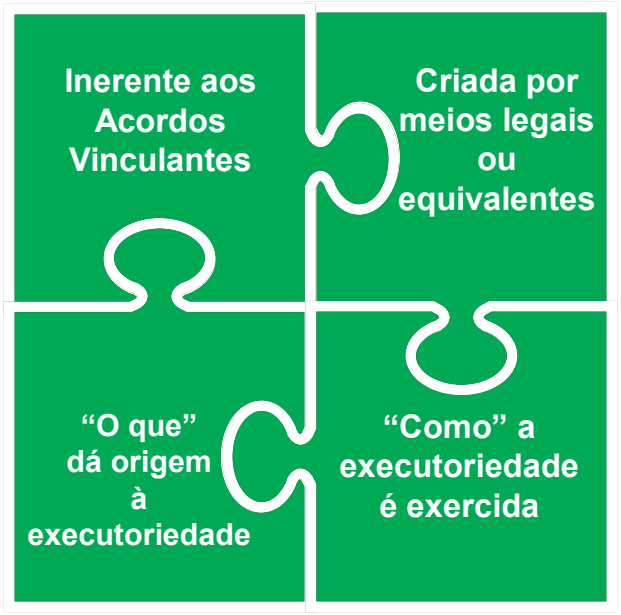

Executoriedade…

- Por meios *legais* ou *equivalentes* (consistente com 'obrigação legal'da Estrutura Conceitual do IPSASB)

Executoriedade…

- *Exige* o cumprimento de obrigações não cumpridas ou
- *Impõe consequências* pela não realização

IPSASB, 2026

3 IPSAS 47: Receitas

Obrigação de conformidade …é uma obrigação legalmente vinculante de uma entidade decorrente de um acordo vinculante.

'Obrigação Presente' ED 71

- ✓ Do tipo sem contraprestação – requer o uso interno de bens ou serviços distintos.
- ✓ Vinculante legalmente (executável) decorrente de um acordo vinculante.
- ✓ Unidade de conta para contabilização de receitas.

'Obrigação de Desempenho' ED 70

- ✓ Do tipo com contraprestação – requer a transferência de bens ou serviços distintos ao comprador ou a terceiros beneficiários.
- ✓ Vinculante legalmente (executável), surge de um acordo vinculante.
- ✓ Unidade de conta para contabilização de receitas.

'Obrigação de Conformidade'

… é a promessa de uma entidade, em um acordo vinculante, de usar recursos internamente para bens ou serviços distintos, ou de transferir bens ou serviços distintos a um comprador ou a um terceiro beneficiário.

IPSASB, 2026

3 IPSAS 47: Receitas

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
26. Reconhecimento, mensuração e evidenciação Receita	União	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)
	Estados/DF	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)
	Municípios commaisde 50 mil habitantes	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)
	Municípios comaté50 mil habitantes	31/12/2030	01/01/2031	2032 (dados de 2031)

OBRIGADO!
XXXV SEMANA
CONTÁBIL E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS
SECOFEM 2026
09 A 13 DE NOVEMBRO
Fortaleza • Ceará
Apoio:
UNI7
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
CEARÁ GOVERNO DO ESTADO
CRCCE
Organização:
FBC FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Idealização e realização :
CFC
TESOURONACIONAL